



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CORREGEDORIA

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 31/2023 - REIT-CORREG (11.01.54)

Nº do Protocolo: 23041.046620/2023-17

Maceió-AL, 22 de novembro de 2023.

Processo nº 23041.005324/2023-58

Assunto: Supostas ausências e possível descumprimento de jornada de trabalho.

Trata-se de denúncia recebida pelo sistema Fala.BR da Ouvidoria, protocolada sob o nº 23546.009693/2023-39, solicitando providências em relação a supostas ausências por parte de docente lotado no *Campus Maragogi*.

DO RELATÓRIO

Consta da narrativa do denunciante que o servidor identificado não mantinha constância na ministração de aulas, o que traria diversos prejuízos de ordem pedagógica aos estudantes, indicando faltas corriqueiras, ao trabalhar semana sim e outra não, e que essa situação está ocorrendo desde 2022 até o corrente ano.

Nesse sentido, em atenção à demanda recebida, fora autuado o presente processo para providências investigativas e verificação das implicações da demanda na seara correcional, conforme instrução processual.

DA ANÁLISE

Inaugurada Investigação Preliminar Sumária, conduzida pela própria unidade, com o preenchimento da respectiva Matriz de Responsabilização, tem-se que:

- foram colhidas as informações funcionais do servidor denunciado, com identificação dos seus registros de afastamentos oficiais e possíveis faltas;
- observou-se a não existência de afastamentos por motivo de saúde e nem outro tipo de afastamento no período de 2020 a 2023, o que não justificaria possíveis ausências do docente no período;
- nesse aspecto, fora realizada diligência junto à chefia imediata do servidor acerca dos fatos contidos na denúncia, o qual, em resumo, prestou os seguintes esclarecimentos: que o docente está acometido de câncer há mais de cinco anos e que durante esse período passou por procedimentos cirúrgicos, fazendo, de forma periódica, tratamento quimioterápico; relatou também que por decisão do servidor, ele não se afastou oficialmente e vem conciliando o tratamento de saúde com suas funções laborais; ressaltou que mesmo em tratamento, o docente é assíduo e cumpre suas funções laborais, dando aulas, desenvolvendo projetos de ensino e extensão, participando de reuniões, comissões de trabalho e de orientação aos monitores; informou ainda que o servidor sempre pontua a importância positiva do trabalho para o enfrentamento da doença; salientou que durante os períodos de tratamento quimioterápico, o docente desenvolve suas atividades laborais com os alunos de forma remota, utilizando o AVA

do SIGAA do Ifal e ferramentas do Google; concluiu destacando que se trata de profissional considerado produtivo pela equipe gestora do *campus* e pelos colegas;

- também foram colhidas informações junto ao Coordenador Pedagógico do *campus*, que em síntese declarou o seguinte: quando questionado sobre o nível de satisfação do processo de ensino-aprendizagem dos alunos com o docente, ele respondeu que o servidor é assíduo e que cumpre com suas atribuições junto aos alunos e à gestão do *campus*, e que, durante o período de tratamento quimioterápico, ele desenvolve suas atividades com os alunos de forma remota utilizando o AVA do SIGAA do Ifal e ferramentas do Google. Mencionou também que não existem registros na Coordenação Pedagógica de reclamações de faltas do docente por parte dos alunos, considerando que o servidor sempre realizou suas atividades laborais com muita responsabilidade e coerência;
- ato contínuo das diligências, foram notificados alguns alunos do docente para participar de oitivas com a Corregedoria, a fim de colher informações acerca das supostas ausências do servidor e verificar a existência de possíveis prejuízos de ordem pedagógica;
- das oitivas realizadas, verificou-se, em resumo: que os alunos confirmaram as ausências do docente a cada 15 dias em razão do tratamento médico que realiza; disseram que, apesar das ausências do professor, não se sentem prejudicados na matéria que ele leciona, em virtude de ele ser um bom professor, que ensina bem a disciplina nos dias em que vai presencialmente ao *campus*, e que sempre tira as dúvidas dos alunos sobre a matéria; questionados se na semana em que o docente não podia comparecer presencialmente ao *campus*, ele dava aula de forma remota ou passava atividades pelo SIGAA e ferramentas do Google, confirmaram que receberam atividades pelos referidos sistemas e também através da representante de turma; perguntados se ficavam com o horário vago nas ausências do docente e se existiria algum tipo de reposição, responderam que ficam com o horário vago, e que algumas vezes outro professor aproveita a aula vaga para ministrar sua matéria; em relação às compensações em outros dias, relataram que as aulas vagas não era repostas em outra oportunidade pelo docente e que, apenas algumas vezes, ele dava aulas extras aos alunos; disseram ainda que já estavam acostumados com a logística de aulas do servidor, e que não existiam reclamações por parte dos alunos na Coordenação do Curso quanto a isso, pois no geral não se sentiam prejudicados na disciplina;
- em atenção ao que fora apurado, foi emitida a Notificação Correccional nº 47/2023 dirigida ao servidor, que em resumo informou: que é de conhecimento de sua chefia imediata, da Coordenação do núcleo a que pertence, da Coordenação-Geral de Ensino e da Direção-Geral do *Campus* Maragogi, que desde 2016 faz tratamento médico de um câncer, tendo a necessidade de eventualmente realizar quimioterapia a cada 15 dias, não podendo estar presencialmente no *campus*; que de forma remota, utiliza as ferramentas do Google e do SIGAA para minimizar suas ausências em sala; disse ainda, que tem realizado suas atividades docentes de forma satisfatória, e que ainda realiza orientações de monitoria, atividades de extensão e pesquisa; reiterou que sua chefia é imediatamente comunicada quando há necessidade e alteração em seu tratamento médico, e que nas semanas em que não está fazendo a quimioterapia comparece presencialmente ao *campus*; que está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida e que, em sala de aula, sempre esclarece as suas ausências no *campus*;
- em sede de investigação preliminar sumária, da análise dos documentos colecionados e das oitivas realizadas, observou-se a existência de peculiaridades atinentes à execução de atividades por parte do docente em razão do seu estado de saúde. Como observado, existe uma regularidade de ausências presenciais no *campus* por conta de tratamento médico, no entanto, conforme informações da Coordenação Pedagógica, chefia imediata e alunos ouvidos, existiriam atividades remotas de maneira compensatória quando da ausência de aulas presenciais, o que não traria prejuízos de ordem acadêmica para os estudantes;

- ocorre que, a despeito da existência de atividades compensatórias e do aval da chefia imediata do servidor em relação à logística adotada, no tocante às ausências presenciais, é evidente que a questão não se mostra compatível com os normativos relacionados à área de pessoal, uma vez que tais ausências, ainda que justificadas junto à chefia e ao alunado, precisariam estar efetivamente registradas, seja a título de afastamento para tratamento de saúde, seja como falta submetida à possibilidade de compensação dentro do prazo legal;
- além disso, considerando a oferta do ensino na modalidade presencial, não se faz razoável a existência contínua de aulas vagas para os alunos em decorrência de ausências regulares por parte do servidor, cabendo à gestão de ensino do *campus* o planejamento de alternativas, a fim de suprir a necessidade de manutenção dos alunos em sala de aula no período letivo;
- no tocante à repercussão da demanda na seara disciplinar, sabe-se, conforme orienta o Manual de PAD da CGU, que a mera existência de ausências ou atrasos de servidor, desde que justificados, não configura o ilícito funcional de descumprimento dos deveres previstos no art. 116, X, da Lei nº 8.112/90. Para que tais condutas produzam efeitos disciplinares faz-se necessário que o agente atrasado ou faltoso não apresente justificativa ou que ela, uma vez apresentada, não seja acatada pela chefia imediata, que, neste caso, deveria expor os motivos da recusa. No caso concreto, por sua vez, as ausências do servidor em sala de aula, apesar de restarem pendentes de registro formal, possuem justificativas conhecidas e acatadas;
- destarte, considerando que a seara disciplinar se apresenta como a *ultima ratio*, no sentido de que os procedimentos disciplinares devem ser instaurados apenas quando outros instrumentos não forem mais suficientes à recondução da normalidade, entende-se que o tratamento do caso perpassa por ajustes formais por parte do servidor e da gestão de ensino, no sentido de proceder com os registros e encaminhamentos necessários quando das ausências para tratamento de saúde;
- desse modo, primando pelos princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, não se vislumbra lastro indiciário para o embasamento de uma apuração processual mais aprofundada, razão pela qual, tendo em vista o alto custo da instauração, gestão e tramitação de processos administrativos disciplinares, tem-se que, no caso concreto, há carência de justa causa e materialidade suficientes para a instauração de procedimento disciplinar acusatório;
- ademais, em que pese tais considerações, atentando para as competências desta Unidade Correccional, no sentido de promover iniciativas preventivas, voltadas à conscientização e orientação da comunidade do Ifal, entende-se pela instrução de recomendação aos envolvidos.

DA RECOMENDAÇÃO CORRECCIONAL

Com a finalidade preventiva, tendo em vista a diminuição dos impactos administrativos e pedagógicos no *Campus Maragogi*, em razão da necessária ausência do servidor no *campus*, quando da realização de tratamento de saúde,

RECOMENDA-SE:

- **Ao servidor:** a adoção de providências no tocante à obtenção e encaminhamento de atestados médicos e/ou declarações de comparecimento dos dias em que necessitar se ausentar das atividades laborais para tratamento da própria saúde, atentando para as formalidades e registros necessários junto ao controle de frequência, mantendo o planejamento de atividades compensatórias e integralização de todo o conteúdo programático da disciplina em que leciona;

- **À chefia imediata/gestão de ensino:** o cumprimento e acompanhamento das formalidades atinentes aos registros de afastamento e ausências justificadas do docente, planejando e articulando alternativas para minimizar quaisquer prejuízos de ordem pedagógica para os estudantes, realizando o monitoramento das atividades compensatórias.

DA CONCLUSÃO

Em face dos motivos expostos, atentando para o âmbito de competência desta Corregedoria, prevista na Resolução nº 15/CS, de 05/09/2018, e na Portaria nº 1.986/IFAL, de 02/07/2021, considerando o que fora arrazoado, **ENTENDEMOS pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DECIDIMOS pelo arquivamento da demanda por ausência de justa causa, com tratamento do caso em vias de recomendação correcional.**

À equipe da Corregedoria para providências de envio do presente Juízo de Admissibilidade ao servidor, sua chefia imediata e chefe de Departamento de Ensino do *campus*, de forma a cientificá-los dos apontamentos feitos a título de recomendação e conclusão da demanda, procedendo, posteriormente, ao arquivamento do processo e à realização dos registros cabíveis nos controles e sistemas correcionais.

(Assinado digitalmente em 22/11/2023 16:18)

MAURO HENRIQUE NEVES SALES

CORREGEDOR - TITULAR

REIT-CORREG (11.01.54)

*Matrícula: 19****8*

Processo Associado: 23041.005324/2023-58

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **31**, ano: **2023**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **22/11/2023** e o código de verificação: **223649d104**